



Município de Santa Helena

Estado do Paraná - CNPJ - 76.206.457/0001-19

LEI Nº 3.271 DE 29 DE JANEIRO DE 2025

Altera a Lei Municipal 3.104 de 17 de julho de 2023 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º Fica alterado o artigo 21 da Lei Municipal nº 3.104 de 17 de julho de 2023 que trata sobre o Serviço de Escuta Especializada de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência e a Comissão Municipal Permanente de Escuta Especializada, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 21. A participação na Comissão Municipal Permanente de Escuta Especializada, será considerada função especial, e será gratificada conforme quadro abaixo:

Função Especial	Nível	Valor R\$
Membro da Comissão Municipal Permanente de Escuta Especializada	Função Gratificada Nível - Padrão I - FG01	R\$ 3.271,00

§ 1º O valor da gratificação para a função especial prevista neste artigo, será reajustado no mesmo mês e data e com o mesmo índice da revisão geral, anual, dos servidores do Poder Executivo Municipal.

§ 2º Os novos valores serão publicados anualmente em ato próprio.”

Art. 2º Os demais artigos, alíneas, incisos e parágrafos da Lei Municipal n.º 3.104/2023 permanecem inalterados.



Município de Santa Helena

Estado do Paraná - CNPJ - 76.206.457/0001-19

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Santa Helena, aos vinte e nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

CLADEMAR JOAO MARASKIN
PREFEITO MUNICIPAL